



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/12/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 30/12/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA QUE SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras MG, o Sr. Danilo Mendes Rodrigues, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 81, XIV da Lei Orgânica Municipal de Taiobeiras (MG) e

CONSIDERANDO que o ato da punição administrativa conforme se apurou no processo administrativo foi válido, legítimo e perfeito;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento da obrigação contida no Processo Licitatório 099/2014 pela empresa **RN PARTICIPAÇÕES VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, o que sujeita a punições estabelecidas no item 18.2 do dito edital;

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo administrativo, em especial o da legalidade e da razoabilidade que orienta e autoriza a Administração Pública a aplicar sanção administrativa, observado o parecer jurídico da Assessoria Jurídica;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a punição pelo descumprimento do Edital Licitatório 097/2014 imposta a empresa **RN PARTICIPAÇÕES VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ N.º 14.243.516/0001-71**, para sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da multa estabelecida no item 18.1 do Edital do Processo licitatório 097/2014.

Art. 2º. O período de suspensão prevista no Art. 1º. contar-se-á a partir de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 30 de dezembro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.